HOSPITAL DE CÂNCER DE BARRETOS
INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA

Rua Antenor Duarte Villela, 1331
Bairro Dr. Paulo Prata
Barretos (SP), Brasil
CEP: 14.784-400
Telefone: +55 (17) 3321-6600

PROGRAMA DE ESPECIALIZAÇÃO (LATO SENSU) EM ONCOLOGIA
HOSPITAL DE CÂNCER DE BARRETOS - FUNDAÇÃO PIO XII

NORMA OPERACIONAL 03/2019

TÍTULO I
Dos Objetivos

Art. 1o O Programa de Pós-Graduação Lato Sensu em Medicina, área de Concentração Oncologia, oferecido pela Faculdade de Ciências da Saúde Dr. Paulo Prata (FACISB) em parceria com o Hospital de Câncer de Barretos – Fundação Pio XII. No Hospital de Câncer de Barretos o mesmo é vinculado ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Oncologia. O presente documento visa apresentar as normas relacionadas ao Hospital de Câncer de Barretos.
§ 1º O programa visa à especialização em Oncologia, ofertada a um profissional médico que tenha concluído uma subespecialidade médica, definida pela Comissão Nacional de Residência Médica.
§ 2º Visa possibilitar ao pós-graduando condições para aperfeiçoar e atualizar conhecimentos, competências e habilidades de médicos em diversas áreas da oncologia, tendo o foco principal na assistência/prática clínica, o conhecimento teórico e incentivo a pesquisa.
§ 3º O Programa de Pós-Graduação Lato Sensu em Oncologia não pretende formar um especialista geral, fato que não se aplica as áreas que apresentam programas de residência médica credenciadas pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC. Os mesmos pretendem aprimorar aptidões do oncologista a uma subespecialidade.
§ 4º No Hospital de Câncer de Barretos o Programa de Pós-Graduação Lato Sensu em Oncologia será exclusivamente presencial.

TÍTULO II
Da Coordenação da Pós-Graduação Lato Sensu

Art. 2o O programa de Pós-Graduação Lato Sensu em Oncologia, no Hospital de Câncer de Barretos encontra-se vinculado ao Conselho de Pós-Graduação Stricto Sensu (CPG), o qual nomeará um representante a Coordenação do Curso.
§ 1º Na instituição de Ensino Superior a qual o Programa de Pós-Graduação Lato Sensu em Oncologia possui convênio, haverá um coordenador que presta serviço em ambas instituições.
Art. 3o São atribuições do Conselho de Pós-Graduação Stricto Sensu, além do que for disposto em seu Regimento Interno:

Rua Antenor Duarte Villela, 1331
Bairro Dr. Paulo Prata
Barretos (SP), Brasil
CEP: 14.784-400
Telefone: +55 (17) 3321-6600

a) Coordenar as atividades do Programa de Pós-Graduação Lato Sensu no Hospital de Câncer de Barretos;
b) Deliberar sobre credenciamento, implantação, reformulação ou extinção de subáreas dentro do contexto do curso, bem como sobre seu corpo docente;
c) Editar normas sobre a organização do Programa de Pós-Graduação Lato Sensu, no contexto do Hospital de Câncer de Barretos;
d) Emitir pareceres sobre matérias relacionadas ao funcionamento do Programa de Pós-Graduação Lato Sensu;
e) Examinar, em grau de recurso, as deliberações sobre o Programa de Pós-Graduação Lato Sensu;
f) Realizar revisão periódica do programa com o intuito de aprimorá-lo.

TÍTULO III
Do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu

Art. 4o O Programa de Pós-Graduação Lato Sensu, em nível de especialização, deve adequar-se com as portarias que regem os programas de Pós-Graduação Lato Sensu.
Art. 5º O Programa de Pós-Graduação Lato Sensu encontra-se vinculado a Faculdade de Ciências da Saúde de Barretos Dr. Paulo Prata (FACISB), Instituição de Ensino Superior, a qual mantém-se convênio institucional.
§ 1º O Programa de Pós-Graduação Lato Sensu em Oncologia também fica vinculado às regras gerais que norteiam a Fundação Pio XII, o atendimento de pacientes do Hospital de Câncer de Barretos e o Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Oncologia**.**

TÍTULO IV
Do Corpo Docente

Art. 6o O Programa de Pós-Graduação Lato Sensu oferecerá e norteará o conhecimento teórico geral em oncologia e conhecimento teórico-prático da subespecialidade médica.
§ 1º O Programa de Pós-Graduação Lato Sensu delineará o quadro de docentes, sendo estes divididos em duas modalidades, isto é, formação oncológica geral e formação oncológica ligada a subespecialidade médica.

Art. 7o O corpo docente dos Programa de Pós-Graduação Lato Sensu será constituído por docentes credenciados pela Coordenação de Curso e homologados pelo CPG.
§ 1º Os docentes do Programa de Pós-Graduação Lato Sensu devem ser preferencialmente especialistas com título de doutor ou mestre obtidos em programa de Pós-graduação Stricto Sensu reconhecido pelo Ministério da Educação.
§ 2º Na impossibilidade de docentes doutores ou mestres, será permitido especialistas a critério do CPG.

Rua Antenor Duarte Villela, 1331
Bairro Dr. Paulo Prata
Barretos (SP), Brasil
CEP: 14.784-400
Telefone: +55 (17) 3321-6600

§ 3º No quadro de docentes, 75% devem possuir a titulação mínima de doutor ou mestre**.**
§ 4º Em cada subespecialidade haverá um responsável que responde diretamente ao CPG.
§ 5º A homologação e o credenciamento de docentes serão realizados pelo CPG e deve ser acompanhado de currículo Lattes atualizado.

Art. 8o São atribuições dos membros do Corpo Docente:
a) Ministrar aulas;
b) Ministrar atividades de orientação/coordenação prática profissional;
c) Orientar alunos do curso em seu Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);
d) Apresentar relatórios das atividades teóricas e quadro geral das atividades práticas realizadas;
e) Apresentar as notas intermediárias e a final.
§ 1º Cada aluno terá um tutor responsável no contexto da sua subespecialidade.

TÍTULO V
Do Corpo Discente

Art. 9o O Corpo Discente do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu é constituído pelos alunos nele matriculados.
§ 1º Os alunos devem ser portadores de diplomas de graduação em medicina, que tenham concluído subespecialidade médica, regulamentada pelo Ministério da Educação em programas de Residência Médica ou Sociedades de Especialidade.
§ 2º A admissão de alunos regulares aos Cursos de Especialização está condicionada ao oferecimento das vagas específicas de cada área, e especificadas no Edital.

Art. 10o A Inscrição do candidato a uma vaga no Curso de Pós-Graduação será realizada mediante a apresentação de documentos previsto em Norma Operacional e Edital.

Art. 11o Os alunos inscritos serão selecionados pelas subespecialidades que realizarão atividades teórico-práticas. As estratégias de seleção serão coordenadas pelo CPG através de Edital Público. Na seleção serão avaliadas as seguintes etapas:
a) Análise da documentação apresentada;
b) Análise do currículo;
c) Entrevista;
d) Prova específica, coordenada pelo orientador responsável da subespecialidade médica.
§ 1º A distribuição relacionada ao peso de cada item será apresentada no Edital.

Art. 12o A matrícula nos Cursos de Especialização seguirá os seguintes critérios:
a) A efetivação da matrícula está condicionada à sua homologação pelo CPG;

Rua Antenor Duarte Villela, 1331
Bairro Dr. Paulo Prata
Barretos (SP), Brasil
CEP: 14.784-400
Telefone: +55 (17) 3321-6600

b) Além da documentação, o CPG poderá, em caráter excepcional, requerer a apresentação de documentação complementar.

Art. 13o Os alunos selecionados para o Programa de Pós-Graduação Lato Sensu, realizarão atividades teórico-práticas, complementares aos programas de residência médica, sendo estas atividades específicas pré-definidas no contexto de cada subespecialidade

§ 1º Por realizarem atividades práticas, as atividades do PLSO devem obedecer aos preceitos éticos e morais relacionados aos pacientes, dentro do contexto da Fundação Pio XII;

§ 2º Os aprovados terão direito a Bolsa de Estudo, que será paga pela Fundação Pio XII/Hospital de Câncer de Barretos, no valor semelhante a Bolsa do Ministério da Educação e Cultura (MEC) oferecida a médicos residentes.

§ 3º Os alunos serão bolsistas, não criando vínculo empregatício com o Instituição.

Art. 14o Será permitido a participação de estrangeiros no PLSO, se cumprirem critérios mínimos de equivalência de formação específica na área a qual se candidata, norteada pela resolução do Conselho Federal de **Medicina CFM- 1.832/2008** e presentes no Edital.

§ 1º No que se referem às atividades práticas, estes profissionais ficarão sob a tutela das especialidades onde realizam as atividades.

TÍTULO VI
Da Grade Curricular

Art. 15o A duração do Programa de Pós-Graduação Lato Sensu é de 2.400 horas/ano, sendo divididas em atividades teóricas e práticas na subespecialidade.

§ 1º O aluno deverá realizar a disciplina obrigatória de Metodologia Científica (30 horas). Além disto deve realizar mais duas disciplinas eletivas, sendo aconselhável o curso de Didática e Pedagogia Médica (30 horas). A escolha das outras devem se encaixar nas oferecidas pelo Programa de Pós-graduação Stricto Sensu ao Programa de PG Lato Sensu, sendo esta disciplina eletiva (30 horas) relacionados a Oncologia Geral.

§ 2º O aluno terá no mínimo 60 horas destinadas à elaboração do TCC.

§ 3º O curso teórico na subespecialidade é obrigatório. O tempo de formação teórica mínimo na subespecialidade é de 60 horas.

§ 4º As atividades teórico-práticas serão atribuídas sob a forma de curso continuado prático, no qual o pós-graduando terá atividades práticas e teórico-práticas, sendo acompanhado pelo corpo docente do Hospital de Câncer de Barretos. Neste quesito o mesmo será avaliado frente avaliação comportamental/cognitiva intermediária e final.

§ 5º O programa pode ser anual ou bienal em função da subespecialidade médica, sendo o período pré-determinado através de edital, o qual o aluno concorda com os termos ao realizar a matrícula na respectiva subespecialidade.

Rua Antenor Duarte Villela, 1331
Bairro Dr. Paulo Prata
Barretos (SP), Brasil
CEP: 14.784-400
Telefone: +55 (17) 3321-6600

§ 6 O prazo do curso não é prorrogável além do tempo previsto, mesmo que por razões adversas que visem o afastamento ou razões de saúde.
§ 7º Considerando que o curso apresenta importante componente de treinamento em serviço, o aluno deve cumprir no mínimo 90% da carga horária total.
§ 8º Terá direito ao certificado o aluno aprovado nas disciplinas obrigatórias e que cumprir 90% de frequência nas atividades teórico-práticas e 75% nas disciplinas realizadas.
§ 9º O pós-graduando deve avaliar adequadamente sua grade curricular, visto que seu afastamento, por férias ou motivo de saúde, não o excluí das atividades teóricas obrigatórias, onde há uma cota mínima de ausência permitida.
§ 10º Não é previsto férias para os cursos com duração de 1 ano (12 meses). Para os cursos com duração de 2 anos (24 meses) é previsto férias de até 15 dias de forma contínua e/ou distribuída ao longo do ano, na condição de livre negociação com o Departamento. O aluno pode optar por diminuição ou não uso de férias, em razão de tratar-se de um benefício oferecido pelo programa ao Bolsista, devendo a carga horária ser redistribuída ao longo do ano. Nesta condição, o Bolsista tem a obrigatoriedade de manifestar-se por escrito até o terceiro mês do segundo ano de curso.

Art. 16o Ao final de seu curso de Especialização o aluno deverá apresentar um trabalho de conclusão de curso, o qual deve ser avaliado por banca examinadora em seção pública**.**
§ 1º A orientação do TCC ficará sob a responsabilidade do docente da subespecialidade médica.
§ 2º O TCC deve ser aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Instituição. O pós-graduando após o início do programa tem o período de 4 meses para submissão no CEP. A não apresentação de documentação no prazo, implica em perda de pontuação no TCC.
§ 3º No quinto mês após o início do programa haverá uma Banca de acompanhamento, na qual o aluno deve apresentar justificativa e a metodologia do estudo que será realizado para o se TCC. Neste momento o aluno deverá, ainda, apresentar o número do CAAE do projeto e a confirmação de aprovação do mesmo no Comitê de Ética em Pesquisa (CEP). Nos casos em que o TCC não tenha necessidade de ser aprovado pelo CEP (Ex, estudo de revisão) o aluno deverá comunicar a secretaria da Pós-graduação e justificara razão.

O parecer final será julgado pelos assessores da Banca, nas seguintes opções:

Parecer Aprovado: O aluno estará apto para o andamento do projeto.

Parecer Pendente: O aluno deverá enviar relatório de pendência no prazo máximo de 30 dias, com apresentação de nova banca. O projeto deve ser encaminhado à secretaria com 7 dias de antecedência à data final da banca.

Parecer Reprovado: O aluno deverá elaborar novo projeto em 30 dias, com apresentação de nova banca. O projeto deve ser encaminhado à secretaria com 7 dias de antecedência à data final da banca.

Rua Antenor Duarte Villela, 1331
Bairro Dr. Paulo Prata
Barretos (SP), Brasil
CEP: 14.784-400
Telefone: +55 (17) 3321-6600

§ 4º O TCC deverá ser apresentado em versão impressa, devendo ser entregue no 11o mês após o início do programa, em data previamente estabelecida. Esta deve ocorrer 2 semanas antes da apresentação oral.
§ 5º Será impedido de apresentar o TCC o aluno que estiver com documentação irregular na secretaria.
§ 6º O aluno será avaliado por uma banca examinadora, onde serão avaliadas apresentação oral e escrita.
§ 7º A nota final do TCC deverá ser igual ou superior a 7,0 (sete), em escala de 0 (zero) a 10,0 (dez).
§ 8º Não serão aceitos trabalhos entregues fora da data estabelecida e o material deverá ser entregue no formato digital e impresso.
§ 9º O aluno com desempenho insatisfatório e/ou não realizar a apresentação oral não terá direito ao Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação.

TÍTULO VII
Dos Títulos e Certificados

Art. 17o São requisitos mínimos para a obtenção do Certificado de Conclusão:
a) Completar 90% da carga horária mensal;
b) Ser aprovado nas avaliações regulares da subespecialidade com média final 7,0 em uma escala de 0 (zero) a 10,0 (dez);
c) Ser aprovado em cursos que totalizem no mínimo 150 horas;
d) Aprovação do TCC ou monografia com nota igual ou superior a 7,0 (sete);
e) Aprovação nos cursos teórico e teórico-prático da especialidade com nota mínima de 7.0;
f) Aprovação na disciplina de Metodologia Científica (obrigatória) e as disciplinas eletivas, com média mínima de 7.0;
g) O aluno que não atingir a média mínima na disciplina, terá que realizar uma atividade extra proposta pelo coordenador para que posa ser qualificado.
§ 1º O aluno que cumprir os requisitos mínimos estipulados neste artigo só fará jus ao respectivo Certificado de Conclusão do Curso após a homologação da documentação correspondente pelo CPG.
§ 2º O aluno que não cumprir ou não tiver desempenho nas atividades acima previstas, não terá direito ao certificado de pós-graduação em Oncologia.
§ 3º Não será emitida declaração de matrícula aos alunos com documentação atrasada (frequência), pois sem ela não há como comprovar sua frequência no curso.
§ 4º O Certificado de Conclusão do Curso expedido pela FACISB, a qual mantém-se convênio institucional com o PLSO deve mencionar a área de conhecimento do curso e acompanhado do respectivo histórico escolar, do qual deve constar obrigatoriamente:
I – Relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;

Rua Antenor Duarte Villela, 1331
Bairro Dr. Paulo Prata
Barretos (SP), Brasil
CEP: 14.784-400
Telefone: +55 (17) 3321-6600

II – Período em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;
III – Título do trabalho de conclusão de curso e nota ou conceito obtido;
IV – Declaração de que o curso cumpriu as disposições da Resolução nº1, de 8 de junho de 2007 do Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Superior, ou lei que vier a substituir esta resolução.
V – Citação do ato legal de credenciamento da instituição.
§ 5º Os certificados de conclusão do PLSO terão validade nacional.

TÍTULO VIII
Advertência e Penalidade

Art. 18o Os alunos de Pós-Graduação Lato Sensu da Faculdade de Ciências da Saúde de Barretos - FACISB vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Oncologia do Hospital de Câncer de Barretos - HCB, encontram-se também vinculados ao Instituto de Ensino e Pesquisa e a Fundação Pio XII. Neste contexto encontram-se subordinados às Condutas de Ética e Comportamento vigentes institucionalmente. Em situações cujo comportamento do aluno seja questionável ou cuja natureza não estejam de acordo com preceitos éticos e morais, as mesmas
serão avaliadas pelo Conselho de Pós-Graduação (CPG). Caso sejam constatadas infrações, e após avaliação e discussão CPG, os alunos estarão sujeitos às seguintes penalidades: Advertências verbais; Advertências escritas; Suspensão; Exclusão do Programa de Pós-Graduação; Exclusão de atividades desenvolvidas.
§ 1º As penalidades são cumulativas, podendo o aluno ser excluído do programa em função da gravidade da advertência ou devido a somatória das reincidências 3 (três) advertências escritas.
§ 2º Na possibilidade de exclusão, o aluno terá direito ao histórico de disciplinas cursadas.
§ 3º No caso de exclusão de programa de Pós-Graduação Lato Sensu, somente terão direito a Certificado os alunos que tiverem cumprido 90% de suas atividades teórico-práticas.
§ 4º O aluno que cumular a entrega do Relatório de Frequência e Atividades Teóricas em mais de 90 (noventa) dias, estará sujeito à advertência escrita.

Art. 19o Será desligado do Curso de Pós-Graduação o aluno que incorrer em pelo menos uma das situações abaixo:
a) For reprovado em curso teórico ou teórico-prático da especialidade preterida no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu
b) Não cumprir mensalmente 90% da carga horária total
c) Praticar atos que afrontem os bons costumes e a ética profissional dentro do contexto da Fundação Pio XII.

HOSPITAL DE CÂNCER
DE BARRETOS
INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA

Rua Antenor Duarte Villela, 1331
Bairro Dr. Paulo Prata
Barretos (SP), Brasil
CEP: 14.784-400
Telefone: +55 (17) 3321-6600

TÍTULO IX
Das Disposições Finais

Art. 20o Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Programa Lato Sensu, e quando necessário, será avaliado pelo CPG.

Art. 21o Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barretos, 26 de setembro de 2022.

Dr. Alexandre Arthur Jacinto
Coordenador do Programa de Pós-Graduação
Lato Sensu em Oncologia

HOSPITAL DE CÂNCER
DE BARRETOS
INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA

Rua Antenor Duarte Villela, 1331
Bairro Dr. Paulo Prata
Barretos (SP), Brasil
CEP: 14.784-400
Telefone: +55 (17) 3321-6600

HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES NO REGIMENTO

DATA	ARTIGO	ALTERAÇÃO
26/09/2022	Artigos 15	Orientação sobre férias para Fellows